



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

## **LEI Nº 368/2021**

**De 26.02.2021**

*“Autoriza, em caráter excepcional, em razão da situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a aquisição e distribuição de cestas básicas às famílias de baixa renda atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba e dá outras providências”.*

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**, prefeito interino do Município de Angatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**FAZ SABER**, que a Câmara do Município de Angatuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Fica autorizado, em caráter excepcional, em razão da situação de emergência e calamidade pública decorrentes da COVID-19, a aquisição e distribuição de cestas básicas às famílias de baixa renda atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, composto de gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros municipais.

**Parágrafo único** – A cesta básica será composta com itens definidos pela nutricionista municipal e levará em consideração o número de famílias de baixa renda atendidas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, os itens são:

- I- Arroz – 5 kg;
- II- Feijão – 2 kg;
- III- Macarrão – 500 g;
- IV- Açúcar – 5 kg;
- V- Óleo – 900 ml;
- VI- Sal – 1 kg;



# Prefeitura do Município de Angatuba

Rua João Lopes Filho, 120, Centro

CEP 18240-000 - Angatuba - SP

Tel: (15)3255 9500

- VII- Fubá – 1 kg;
- VIII- Pó de café – 500 g;
- IX- Farinha de milho – 1 kg;
- X- Sardinha – 1 lata de 250 g;
- XI- Farinha de trigo – 1 kg;
- XII- Extrato de tomate - 130 g;
- XIII- Embalagem cesta.

**Artigo 2º-** O kit alimentação que trata o artigo 1º, será destinado, exclusivamente, as famílias atendidas e acompanhadas pelo Fundo Social de Solidariedade de Angatuba, cujas famílias são beneficiárias do Programa Bolsa Família e estão em vulnerabilidade social, cadastradas no Cadastro Único – CadÚnico e mesmo aquelas que não recebem transferência de renda de qualquer programa federal ou outro benefício, mas que sejam comprovadamente consideradas em vulnerabilidade social, a ser avaliado através de relatório social.

**Parágrafo único** – A logística e a entrega das cestas básicas será organizada e fiscalizada diretamente pelos gestores do Fundo Social de Solidariedade e, indiretamente, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

**Artigo 3º-** Caberá ao Departamento de Compras e Licitações adotar as providências necessárias para a aquisição emergencial dos produtos necessários.

**Artigo 4º-** Na distribuição ou entrega das cestas básicas deverão ser adotadas todas as medidas necessárias para que se evite aglomeração de pessoas ou contato pessoal, utilizando os protocolos de higiene e prevenção do contágio estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e demais normas pertinentes.

**Artigo 5º-** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementando-as se necessário.



# **Prefeitura do Município de Angatuba**

*Rua João Lopes Filho, 120, Centro*

*CEP 18240-000 - Angatuba - SP*

*Tel: (15)3255 9500*

**Artigo 7º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 26 DE FEVEREIRO DE 2.021.

**JOÃO DAMASCENO DOS SANTOS**

***Prefeito Municipal Interino***